



Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

PARECER JURÍDICO

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

AUTORIA: VEREADOR VALDECI INÁCIO (PSDB)

Trata-se de processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar interposto pelo Vereador Valdeci Inácio, pertencente ao Partido da Social Democracia Brasileira, em face da Vereadora Lorraine Augusto, pertencente ao Movimento Democrático Brasileiro, sob o argumento de que a Nobre Vereadora extrapolou as suas prerrogativas, atingindo em cheio a honra objetiva deste parlamento que, entende o Nobre Vereador, deve ser protegida de comportamentos reprováveis por parte de seus membros, para tanto, o denunciante sustentou seu pedido em 03 pilares: 1º FATO - DA FALSA ACUSAÇÃO IMPUTANDO IRREGULARIDADES NO CONTRATO DA EMPRESA "BIG-PÃO" JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA/SP; 2º FATO - DO DESRESPEITO E DA FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME (CRIME DE CALÚNIA) AO COORDENADOR MUNICIPAL DO CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO; 3º FATO - DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ACUSAÇÕES E CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DAS SERVIDORAS DO SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS. O denunciante fundamentou seu requerimento no artigo 244, III, do Regimento Interno da Casa e no artigo 7º, inciso III, do Decreto Lei nº 201/67.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

Em análise a aludida preposição constata-se que foi observada a forma, procedimento e expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao requerimento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que senhor Presidente da Câmara, na primeira sessão, deve determinar a leitura da referida denúncia e submeter ao plenário da Casa para o recebimento ou não, pelo voto da maioria dos presentes, em conformidade com o Art. 5º, II, combinado com o Art. 7º, § 1º, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

É o parecer.

Nova Guataporanga, 28 de setembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vandelir Marangoni Morelli', written in a cursive style.

Vandelir Marangoni Morelli

Assessor Jurídico - OAB/SP 186.612